



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

08 OUT 2019

Protocolo: 055/19

Processo: 055/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

055/19

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera e dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 262, de 26 de março de 2014, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º. O § 3º do artigo 1º, o caput do artigo 3º e o inciso III do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 262, de 26 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

§ 3º. Os documentos fiscais de despesas serão objetos de requerimento de ressarcimento, podendo ser emitidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência.

.....

Art. 3º. Do montante da cota mensal, incluindo eventual saldo remanescente, poderão ser utilizados até 70% (setenta por cento) com serviços de consultorias e até 70% (setenta por cento) com aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos e de publicidade e divulgação de atividade parlamentar em sites, rádios e TVs, sendo o restante gasto com as despesas dos demais grupos elencados no *caput*, limitado a 50% (cinquenta por cento) em cada grupo, ou acumulado para o mês seguinte.

.....

Art. 7º.

.....

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cap: 76 901.911 69 3216 2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
AUTOR : MESA DIRETORA			
III - recibo de prestação de serviço de locação de imóvel, emitido até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e identidade, e discriminação da despesa com locação de imóveis, vedado o pagamento antecipado.” Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de setembro de 2019. Plenário das Deliberações, 4 de outubro de 2019. Deputado LAERTE GOMES Presidente Deputada ROSÂNGELA DONADON 1ª Vice-Presidente Deputada CASSIA MULETA 2ª Vice-Presidente Deputado ISMAEL CRISPIN 1º Secretário Deputado DR. NEIDSON 2º Secretário Deputado GERALDO DA RONDÔNIA 3º Secretário Deputado EDSON MARTINS 4º Secretário			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Resolução nº 262, de 26 de março de 2014, institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.

Assim sendo, a presente propositura tem por objetivo promover ajustes na aludida cota mensal, no que se refere ao § 3º do diploma legal, onde os documentos fiscais de despesas que, atualmente, podem ser objeto de requerimento de ressarcimento no respectivo mês de competência possam ser emitidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência.

Também, o caput do artigo 3º, que dispõe sobre o montante da cota mensal, incluindo eventual saldo remanescente, podendo ser utilizados em até 50% (cinquenta por cento) com serviços de consultorias e até 50% (cinquenta por cento) com aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos e de publicidade e divulgação em *sites*, rádios e TVs de atividade parlamentar, sendo o restante gasto com as despesas dos demais grupos elencados no *caput*, limitado a 30% (trinta por cento) em cada grupo, ou acumulado para o mês seguinte, passará a vigorar com 70% (setenta por cento) para serviços de consultorias e até 70% (setenta por cento) para aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos e de publicidade e divulgação de atividade parlamentar em *sites*, rádios e TVs, sendo o restante gasto com as despesas dos demais grupos elencados no *caput*, limitado a 50% (cinquenta por cento) em cada grupo.

Ainda, busca-se alterar a redação do inciso III do § 2º do artigo 7º da Resolução supracitada para que os documentos que comprovam a despesa quanto ao recibo de prestação de serviço de locação de imóvel sejam emitidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

Cep: 76.801-911 - 69.224-62016 - www.al.rondonia.ro

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

